

## DECRETO MUNICIPAL Nº 5103

**“ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 3293 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE REGULAMENTA O ARTIGO 156 DA LEI MUNICIPAL 1779/89 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A REMISSÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**WALKER AMÉRICO OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a importância de regulamentação do artigo 156 da Lei Municipal 1773/89, objetivando conferir maior clareza e transparências à análise das solicitações de remissão protocoladas nesta Prefeitura;

**CONSIDERANDO** ainda a adequação do Decreto 3.293/06 à realidade social do município, bem como à necessidade de definição de documentos e procedimentos para a obtenção da remissão de créditos tributários,

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** – Fica incluído o Parágrafo Terceiro ao artigo 1º do Decreto 3.293/06, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º .....*

**Parágrafo Terceiro** – *A remissão somente poderá ser solicitada pelo sujeito passivo da obrigação tributária ou por seu procurador devidamente estabelecido, com apresentação de procuração específica.*

**Artigo 2º** – O artigo 2º do Decreto 3.293/06 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º – O interessado deverá protocolar pedido na Prefeitura Municipal utilizando o modelo constante do Anexo I, juntando cópia dos seguintes documentos e informações:*

- *cópia do CPF e do RG do titular e do cônjuge (se houver);*
- *comprovante de endereço;*
- *número de telefone para contato (se tiver);*
- *extrato da dívida tributária para com a Fazenda Pública;*
- *cópia do comprovante de renda e/ou declaração de renda em caso de autônomo, de todos os residentes da casa;*
- *cópia da Certidão de Registro de Imóvel (CRI) atualizada;*
- *certidão de casamento;*
- *certidão de óbito (se viúvo(a)).*

**Parágrafo Primeiro** – *A ausência de qualquer um dos documentos constantes do caput deste artigo impossibilita a análise do pedido e enseja o indeferimento imediato do mesmo.*

*Parágrafo Segundo – No caso de não possuir CRI do imóvel em seu nome, o interessado deverá apresentar contrato de compra e venda com firma reconhecida.*

**Artigo 3º** – O artigo 3º do Decreto 3.293/06 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art.3º – Protocolado o pedido, este será encaminhado para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que procederá à análise e emitirá relatório e laudo social contendo as seguintes informações:*

.....

*Parágrafo Primeiro – O pedido de remissão de IPTU somente será analisado se apresentados todos os documentos e atendidas às seguintes condições:*

*I – o imóvel seja residencial;*

*II – o imóvel lhe sirva de moradia;*

*III – o interessado (e o cônjuge, se houver) possuir apenas um único imóvel predial.*

*Parágrafo Segundo - Emitido o relatório, o pedido será encaminhado para a Gerência de Arrecadação de Tributos.*

**Artigo 4º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 15 de março de 2018.

**WALKER AMÉRICO OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**